



A EDUCAÇÃO É LUGAR DE RESPEITO E PROTEÇÃO!

OBJETIVOS

O intuito desta cartilha é informar, prevenir e instrumentalizar profissionais e demais integrantes da rede estadual de ensino de Pernambuco pelo enfrentamento ao assédio e à importunação sexual. Esse material servirá de apoio para compreender sobre condutas abusivas e suas consequências, com a finalidade de garantir um ambiente educacional mais seguro e respeitoso para todas as pessoas.

CONCEITO

O assédio e a importunação sexual são formas de violência e não têm lugar na nossa rede de ensino. Seja nos espaços educativos, nas Gerências Regionais de Educação (GREs) ou na Secretaria de Educação, essa conduta é inaceitável. A educação deve ser um espaço seguro de cuidado e acolhimento. Nosso compromisso é garantir que estudantes, profissionais de educação, prestadores/as de serviço e famílias sejam tratados com total dignidade e respeito.

O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

“Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Artigo 216, Lei nº 10.224/2001).

O QUE É IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

“Praticar um ato libidinoso contra a vontade da vítima, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro” (Artigo 215-A, Lei nº 13.718/2018).

IMPORTANTE!

A diferença entre assédio sexual e importunação sexual está na relação hierárquica. O assédio sexual ocorre quando há superioridade ou autoridade entre as partes (ex: entre professor/a e aluno/a ou chefe/a e subordinado/a. Entre estudantes, como não existe relação hierárquica, a conduta é considerada importunação sexual. Ambos são violência sexual e devem ser registrados e encaminhados.



COMO IDENTIFICAR O ASSÉDIO E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL?

ASSÉDIO VERBAL, VIRTUAL E PSICOLÓGICO

- **Comentários Inapropriados:** Falar sobre o corpo, roupas ou aparência com conotação sexual;
- **Investidas:** “Cantadas”, insinuações, piadas de teor sexual ou convites insistentes (mesmo após o “não”);
- **Vida Íntima:** Fazer perguntas sobre a vida sexual ou espalhar boatos sobre a intimidade de alguém;
- **Exposição em sala:** Apresentar experiências pessoais da própria vida sexual ou fazer comentários sexuais disfarçados de explicação de conteúdo;
- **Assédio Digital:** Enviar ou pedir mensagens, fotos ou vídeos com nudez/sensualidade (WhatsApp, redes

ASSÉDIO FÍSICO E GESTUAL

- **Toque Indesejado:** Encostar, abraçar, beijar, fazer carícias ou dar “esbarrões” intencionais;
- **Toques Específicos:** Tocar no corpo da pessoa, exceto se for técnica estritamente necessária à prática pedagógica e de maneira consensual;
- **Olhares e Gestos:** Manter olhares fixos/invasivos (“secar” a pessoa), fazer gestos obscenos ou sons de cunho sexual;
- **Cerco:** Impedir a passagem ou aproximar-se do corpo de forma constrangedora.

ABUSO DE PODER E HIERARQUIA

- **Troca de favores:** exigir ou sugerir envolvimento íntimo em troca de notas, aprovação, manutenção do cargo, progressão funcional, transferências ou qualquer vantagem administrativa;
- **Chantagem:** ameaçar reprovação, prejuízo funcional, exoneração, remoção de função, bloqueio de processos ou perda de oportunidades diante da recusa;
- **Intimidação:** Usar a autoridade para silenciar a vítima ou realizar retaliações sutis/diretas.

No ambiente escolar, configura violação ética e abuso de confiança qualquer profissional manter relacionamento físico/afetivo com estudante (beijo, relação sexual, namoro), independentemente da idade ou do consentimento da/o estudante. A violência sexual pode ocorrer entre estudantes, entre profissionais ou entre profissional e estudante. Em qualquer caso, é grave e deve ser denunciado.



CONSEQUÊNCIAS GRAVES PARA O SERVIDOR E SERVIDORA

DEMISSÃO

Caso os fatos se comprovem após o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o/a servidor/a poderá ser demitido/a do serviço público. A conduta enquadra-se como incontinência pública e escandalosa (Art. 250, I, da Lei Estadual nº 869/1952), que consiste na prática de atos ofensivos à moralidade e de caráter socialmente censurável.

PROCESSO CIVIL E CRIMINAL

O/A servidor/a infrator/a também poderá ser sancionado/a pela Justiça Comum:

- Esfera Criminal: Pode responder por crime de assédio sexual, importunação sexual ou estupro de vulnerável, sujeito/a à pena de prisão.
- Esfera Cível: Pode ser condenado/a pagar indenizações por danos morais e materiais à vítima.

SE VOCÊ SOFREU ASSÉDIO

- Busque Segurança: Afaste-se do/a agressor/a imediatamente, se for possível.
- Produza Provas: Não apague nada. Guarde prints de conversas, mensagens (WhatsApp/Instagram), e-mails, bilhetes, fotos ou presentes indesejados.
- Procure Apoio: Converse com alguém de sua total confiança para não enfrentar isso só.
- Denuncie: Formalize a ocorrência nos canais adequados listados abaixo.

SE VOCÊ É GESTOR(A), DOCENTE OU SERVIDOR(A)

Ao receber um relato, sua postura é fundamental:

- Acolhimento: Pratique a escuta respeitosa e sem julgamentos. Nunca culpe a vítima.
- Sigilo: Garanta a privacidade da vítima para protegê-la de exposições e retaliações.
- Ação: Registre o relato e encaminhe formalmente às instâncias superiores. Não tente “resolver internamente” sem registrar.
- Proteção: Se envolver estudantes, acione imediatamente a rede de proteção à criança e ao adolescente.





CANAIS DE REGISTRO, DENÚNCIA E ACOLHIMENTO NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO

- Gestão da Unidade Escolar / Secretaria da Escola;
- Equipe psicossocial da Escola, que deve registrar o ocorrido no SOE;
- Gerência Regional de Educação (GRE);
- Ouvidoria SEE/PE: 0800 286 8668;
- Unidade de Educação para as Relações de Gênero e Sexualidades(UNERGS):
unergs@adm.educacao.pe.gov.br.

CANAIS EXTERNOS

- Disque 100 – Direitos Humanos
- Disque 180 – Central de atendimento à mulher

EM CASOS ENVOLVENDO ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS

Além dos canais acima, é obrigatório acionar:

- Conselho Tutelar;
- Rede de proteção do território.

**EM SITUAÇÕES DE RISCO IMEDIATO, FLAGRANTE OU
VIOLÊNCIA FÍSICA, NÃO ESPERE!
LIGUE 190 (POLÍCIA MILITAR)**

